



**COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO
– Regimento –**

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da **Faculdade Favenorte de Janaúba - FAVEJAN** prevista na Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004, bem como as Diretrizes para Avaliação das Instituições de Educação Superior.

Parágrafo único. Caberá à CPA reger-se por este regimento, observados o Regimento Interno da **Faculdade Favenorte de Janaúba - FAVEJAN** e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

TÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

ART. 2º A CPA, vinculada à Diretoria Acadêmica deverá ser constituída por ato da diretoria desta IES, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, bem como deve ter atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Parágrafo Único: São cargos da CPA:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Secretário;
- IV. Membros Efetivos.

ART. 3º A CPA tem por finalidades:

- I. Elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) como forma de organizar os processos avaliativos, coordenar os debates, acompanhar sua execução, garantir o rigor, efetuar a edição final dos documentos;
- II. Auxiliar na identificação dos problemas, das potencialidades e das ações que devem ser

empreendidas;

- III. Promover estratégia de sensibilização e informação permanente, buscando sempre a criação de uma cultura permanente, rigorosa e efetiva para o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. Além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, outras dimensões institucionais poderão ser abordadas de forma a assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as especificidades da **Faculdade Favenorte de Janaúba - FAVEJAN** desveladas no processo avaliativo.

ART. 4º A CPA tem como atribuição:

- I. Coordenar os processos internos de avaliação da instituição;
- II. Coordenar os processos internos de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da **Faculdade Favenorte de Janaúba - FAVEJAN**.
- III. Implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição.
- IV. Constituir núcleos de trabalho que se façam necessários ao cumprimento de suas funções;
- V. Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da instituição;
- VI. Encaminhar propostas relativas ao desenvolvimento institucional com base nas análises produzidas no processo de avaliação;
- VII. Divulgar na comunidade acadêmica suas propostas e agendas de atividades;
- VIII. Coordenar o processo para composição dos novos membros da CPA.

Parágrafo único. Inclui-se nos processos internos de avaliação a parceria da CPA com as Coordenações dos Cursos de Graduação, a fim de atender aos processos de regulação junto ao Ministério da Educação (MEC) e INEP, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos.

ART. 5º Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de autoavaliação institucional elaborado pela própria CPA, antes do início do ciclo avaliativo.

§ 1º O projeto de autoavaliação institucional será divulgado a toda comunidade acadêmica para conhecimento e nele conterão todas as ações a serem realizadas.

§ 2º O projeto de autoavaliação institucional poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.

ART. 6º São atribuições do coordenador da CPA:

FACULDADE FAVENORTE DE JANAÚBA - FAVEJAN
Minas Gerais

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA junto à Diretoria Geral e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;
- IV. Coordenar as atividades da CPA;
- V. Convocar os membros da CPA para reuniões;
- VI. Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- VII. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento, inerentes a função.

ART. 7º Caberá ao coordenador adjunto da CPA substituir o coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

ART. 8º São atribuições do secretário da CPA:

- I. Secretariar os trabalhos da comissão;
- II. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III. Lavrar atas das reuniões;
- IV. Receber e expedir correspondências;
- V. Organizar arquivos e documentos, bem como a atualização de dados na internet;
- VI. Cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA;
- VII. Conduzir as reuniões da CPA em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

ART. 9º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

ART. 10. A Comissão Própria de Avaliação – CPA será nomeada pela diretoria, por meio de Portaria e terá a seguinte composição:

- I. 1 representante do corpo docente;
- II. 1 representante do corpo técnico-administrativo;
- III. 1 representante do corpo discente;

IV. 1 representante da sociedade civil organizada.

V. 1 representante da mantenedora.

§ 1º Haverá 5 (cinco) suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA.

§ 2º Os representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares.

§ 3º Após a realização da eleição, a representação dos docentes, técnico-administrativos e discentes será definido sendo, o primeiro mais votado membro titular; o segundo mais votado membro suplente.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretoria.

§ 5º Na primeira reunião ordinária da CPA, os membros legalmente nomeados escolherão entre si o coordenador adjunto da CPA e o secretário.

ART. 11. O mandato dos membros que compõem a CPA será de:

I. 2 (dois) anos para os representantes docentes, técnico-administrativos, sociedade civil organizada e mantenedora, cabendo uma recondução.

II. 1 (um) ano para os representantes discentes, cabendo uma recondução.

§ 1º Não é recomendada a renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.

§ 2º Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse ou desligamento da instituição.

§ 3º A conclusão de curso ou a jubilação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

ART. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente.

§ 2º Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 3º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§ 4º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§ 5º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador apresentá-la para aprovação no início da reunião.

ART. 13. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 1º Em caso de falta ou impedimento, o coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, a substituição caberá ao secretário da comissão.

ART. 14. As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

ART. 15. A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA é considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da lei 10.861/2004 e a critério do colegiado do curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

ART. 16. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

ART. 17. Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades de administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, assuntos comunitários, assistência estudantil e empreendedorismo, correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo Único: A auto-avaliação institucional é desenvolvida no período de 1 ano, podendo ser alterado pela CPA e se organizará nas seguintes etapas:

- 1ª - debate e aprovação da metodologia de avaliação e do regimento da CPA;
- 2ª - organização da CPA e sensibilização para a avaliação;
- 3ª - desenvolvimento dos instrumentos de avaliação;

4ª - aplicação dos instrumentos de avaliação e análise dos resultados;

4ª - confecção dos relatórios finais da avaliação e diálogo com avaliação externa;

5ª - revisão do processo avaliativo e reinício do processo de avaliação, com redefinição das etapas e calendário.

Art. 18. A Faculdade Favenorte de Janaúba - FAVEJAN fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades.

TÍTULO IV

ETAPAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

ART. 19. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 20. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

ART. 21. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

ART. 22. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

ART. 23. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 22 de agosto de 2024.